

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 115
DE 19/02/2021
ÀS 14:57 HORAS

Autor: Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS**

INDICAÇÃO

O Vereador que a esta subscreve, encaminha ao Poder Executivo o presente Anteprojeto que "institui o Programa Educação no Trânsito" no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa implantar o Programa Educação no Trânsito nas Escolas. O Projeto visa estimular nos alunos hábitos e comportamentos seguros no trânsito, transformando o conhecimento em ação, por meio de observação, vivências e situações encontradas no seu cotidiano, bem como a interpretação crítica do mundo onde vive, interferindo no seu contexto.

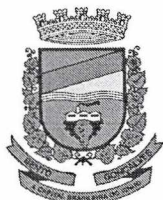
A Educação para o Trânsito se dá em um processo contínuo de construção de conceitos e valores, para o exercício da cidadania. Conforme dispõem no Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

Art. 24: Compete aos órgãos e entidades executivas de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

XIV – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXII- Criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito;

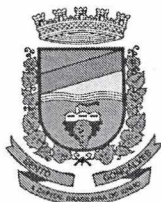


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Em suma, é na escola que se conscientiza a criança em relação ao trânsito, criando nela valores como companheirismo, cooperação, tolerância, comprometimento, solidariedade e responsabilidade.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, 18 de Fevereiro de 2021.

Vereador **Thiago Fabris**
Líder de Bancada



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui o "Programa Educação no Trânsito" nas escolas da rede municipal de ensino de Bento Gonçalves e dá outras providências.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Educação no Trânsito" nas escolas da rede pública de ensino do município de Bento Gonçalves:

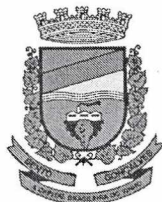
§ 1º O "Programa Educação no Trânsito" se destina aos alunos do ensino fundamental da rede municipal de Ensino.

§ 2º As escolas da rede privada e estadual do município poderão aderir à implementação do "Programa Educação no Trânsito" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental e médio.

Art. 2º As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras ou qualquer outra formas de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 4º Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos referentes ao comportamento seguro no trânsito.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 5º O "Programa Educação no Trânsito" será desenvolvido pela Secretaria de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal